



PL 1086/2021
00007

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1.086 DE 2021.

Altera o art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para modificar o percentual de preenchimento mínimo de vagas para candidaturas aos cargos proporcionais em todas as esferas eleitorais.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Insira, onde couber, o seguinte parágrafo no art.10 da Lei 9504, de 1997, alterado pelo art. 1º do projeto de lei 1086 de 2021:

“§ Fica assegurado aos partidos, na eleição para a Câmara dos Deputados, o registro de até doze candidaturas em cada estado” (NR)

JUSTIFICATIVA

O projeto adequa o número de candidaturas que os partidos podem lançar na eleição proporcional à nova realidade das eleições, que não contam mais com o mecanismo da coligação proporcional. De fato, a inovação tende a produzir um sistema mais eficiente, tanto na alocação dos recursos de campanha, quanto na efetividade das cotas já existentes.

Contudo, gostaria de chamar atenção para o efeito severo que isso pode causar nos pequenos estados, onde a formação das chapas partidárias contariam com poucos membros e poderia dificultar a obtenção do quociente eleitoral até para grandes e médios partidos. Nesse caso, creio que a manutenção de um número um pouco maior de candidaturas seria adequado.

Ressalte-se que a redução do número de candidaturas pretendida no projeto terá um impacto significativo nos grandes colégios eleitorais, onde as legendas costumam lançar um número expressivo de candidaturas. Nos pequenos colégios, onde há poucas vagas em disputa, esse efeito já seria menor, de maneira que a criação de um número mínimo não desvirtuaria o propósito da matéria principal.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda.

Sala da Sessão, 13 de julho de 2021.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA



SF/21087.77900-13